



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP:19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone:(0**14) 3476- 1144 - Fone/Fax:(0**14) 3476-1137

CNPJ:46.787.644/0001-72 - E-mail:gabinete@camposnovospaulista.sp.gov.br

**MANUAL DAS PARCERIAS
VOLUNTÁRIAS – TERCEIRO SETOR**

**Instruções para Recebimento, Utilização e Prestação de
Contas de Recursos Financeiros**

2022

SUMÁRIO

1 . Dos Requisitos da Organização da Sociedade Civil – OSC	4
2 . Dos impedimentos da Organização da Sociedade Civil - OSC	5
2.1 Dos impedimentos dos dirigentes da OSC	6
3 . Dos Termos de Fomento, Colaboração e Acordo de Cooperação	6
4 . Do Plano de Trabalho	7
5 . Do Chamamento Público	8
6 . Das Cláusulas Essenciais	8
7 . Da Execução do Ajuste	11
7.1 Das Despesas Permitidas com Recursos Vinculados à Parceria	11
7.2 Das Situações Falíveis à aplicação de Recursos pelo Terceiro Setor	12
8 . Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos	13
8.1 Das Alterações do Ajuste	14
9 . Do <i>Follow-up</i>	14
9.1 Do Preenchimento do Plano de Providências	15
10 . Da Transparência	16
11 . Das Prestações de Contas	17
11.1 Mensal	17
11.2 Anual	19
12 . Dos Pareceres Conclusivos	21
13 . Dos Prazos	22
14 . Do Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas	23
15 . Dos Gestores de Parceria	24
16 . Da Comissão de Monitoramento e Avaliação	25
17 . Das Unidades Executoras	25
18 . Dos Princípios Constitucionais	27
19 . Considerações Finais	28
20 . Referências Bibliográficas	30

APRESENTAÇÃO

O Governo representa o primeiro setor da Economia, sendo que a Administração Pública é todo o aparelhamento do Estado organizado com a finalidade de atender às necessidades dos cidadãos tais como educação, segurança, saúde entre outros. O Estado constitui-se como o maior provedor das necessidades de uma coletividade. Por sua vez, o segundo setor é representado pela iniciativa privada – mercado cuja competência administrativa dos meios de produção cuida da satisfação dos anseios individuais.

Com o aumento das carências e ameaças de falência do Estado, a mesma iniciativa privada (cidadania) passou a se preocupar com questões sociais dando origem ao “Terceiro Setor”. Este é representado por cidadãos integrados em organizações sem fins lucrativos, não governamentais, voltadas para a solução de problemas sociais e com objetivo final de gerar serviços de caráter público. Logo, o terceiro setor atua ao lado do Estado realizando ações de interesse público.

O aumento do terceiro setor na economia vem junto também ao aumento das parcerias firmadas entre Governo e Entidades não governamentais visando a execução de projetos de interesse comum. Contudo, diferentemente da regulamentação já bem consolidada para compras governamentais através da Lei 8.666/93, o Governo tem celebrado parcerias com organizações privadas sem fins lucrativos amparado basicamente nas definições do art. 116 da Lei 8.666/93, definições estas insuficientes e com grande margem de interpretação ocasionando uma insegurança jurídica muito grande.

Entrou em vigor em 01 de janeiro de 2017 para todos os municípios a Lei Federal 13.019/2014. Com ela veio significativas alterações para a relação jurídica entre governo e Organizações da Sociedade Civil.

A parceria somente poderá ser firmada após regular processo de seleção por meio de chamamento público, ressalvados casos de dispensa e inexigibilidade. A OSC deverá atender a uma série de requisitos que abrangem a necessidade de alterações estatutárias, a experiência no objeto da parceria celebrada, estar em dia com impostos e contribuições junto à União, Estado e Municípios, possuir controles contábeis em consonância com os princípios e normas de contabilidade.

O Plano de Trabalho deverá indicar as metas de forma pormenorizada, bem como apresentar indicadores qualitativos e/ou quantitativos para mensurar o alcance ou não dos objetivos propostos. Por sua vez, a prestação de contas também deverá ser mais detalhada, aumentando, por outro lado, os mecanismos de acompanhamento e fiscalização por parte do Poder Público.

Em atendimento aos art. 7º e art. 63, § 1º na Lei 13.019/2014, foi elaborado, o Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor, que tem como objetivo fornecer às Organizações da Sociedade Civil - OSC, orientações sobre os requisitos para a celebração de parcerias com a Administração Pública, as regras de utilização de recursos públicos, bem como da posterior prestação de contas dos recursos financeiros recebidos.

1 . Dos Requisitos da Organização da Sociedade Civil – OSC

Além dos requisitos comuns à própria constituição de uma associação civil, decorrentes de exigências já previstas no Código Civil, o estatuto de constituição deverá conter normas que disponham expressamente sobre:

- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos exigidos na Lei 13.019/14 e alterações e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;
- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

A entidade deverá possuir:

- No mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
- Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido que a organização tenha objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Deverá ser observada a publicidade e transparência em todas as fases das parcerias, desde seu estabelecimento até as prestações de contas, isso tanto pelo Poder Público quanto pelas entidades parceiras.

A única exceção se refere as parcerias que envolvam programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

2 . Dos impedimentos da Organização da Sociedade Civil - OSC

Não poderá celebrar parcerias com o Poder Público a Organização da Sociedade Civil que estiver enquadrada em alguma das seguintes situações:

- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, se for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- Tenha sido punida com a pena de suspensão de participação ou declaração de inidoneidade previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações pelo período que durar a penalidade;
- Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

2.1 Dos impedimentos dos dirigentes da OSC

Além das restrições impostas à pessoa jurídica, a celebração ou continuidade de parcerias voluntárias quando os dirigentes da OSC incorrerem em alguma das seguintes situações:

- Contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- Julgado responsável por falta grave e inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e,
- Considerado responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Excepcionalmente, as situações de vedação de repasses decorrentes das penalidades impostas à pessoa jurídica ou aos dirigentes da OSC não impedirão a continuidade das parcerias em execução nos casos de serviços essenciais que não puderem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário e à população, desde que fundamentadas pelo dirigente máximo da Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária, persistindo, em qualquer hipótese, a obrigação de ressarcimento de dano ao erário.

É vedada ainda a celebração de parcerias previstas na Lei Federal 13.019/14 e alterações que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

3 . Dos Termos de Fomento, Colaboração e Acordo de Cooperação

De acordo com a Lei 13.019/2014 as parcerias serão firmadas através de “Termo de Fomento”, “Termo de Colaboração” ou “Acordo de Cooperação”.

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil, envolvendo a transferência voluntária de recursos financeiros, com o objetivo de

incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas Organizações da Sociedade Civil que tenham finalidades de interesse público.

O Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil, envolvendo a transferência voluntária de recursos financeiros, para a consecução de políticas públicas, sejam ações em projetos ou de natureza continuada, a partir de padrões mínimos que sejam propostos pela Administração Pública, com parâmetros, metas e formas de avaliação consolidados. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à Administração Pública para celebração de termo de colaboração com Organizações da Sociedade Civil.

Nos casos de Termo de Colaboração e Termo de Fomento deverá restar evidenciada a contrapartida a ser realizada pela OSC. Em consonância com o art. 35, inciso VI, § 1º, da Lei nº 13.019/2014:

“Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.”

O Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolva a transferência de recursos financeiros.

4 . Do Plano de Trabalho

A elaboração de um bom e competente plano de trabalho deverá conter, no mínimo:

- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

- Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e,
- Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

5 . Do Chamamento Público

Este procedimento, privilegia a transparência e a isonomia no processo de seleção e acesso aos recursos públicos.

Os procedimentos de seleção deverão ser claros, objetivos, simplificados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto à Administração Pública e suas instâncias decisórias e, sempre que possível, estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características: objetos, metas, custos e indicadores, quantitativos e qualitativos de avaliação de resultados.

Busca-se, por meio do chamamento público, a profissionalização da execução das parcerias, que se dê por Organizações da Sociedade Civil com capacidade técnica e operacional para cumprir o objeto avençado de forma eficaz.

Lembrando tão somente que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal 13.019/14 e suas alterações.

6 . Das Cláusulas Essenciais

Os termos de colaboração e de fomento deverão conter cláusulas dispendo sobre:

- A descrição do objeto pactuado;
- As obrigações das partes;
- Quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
- A classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número, a data da nota de empenho;
- A contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações;
- A vigência e as hipóteses de prorrogação;
- A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos do § 1º do artigo 58 da Lei nº 13.019/14 e suas alterações;
- A obrigatoriedade de restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/14 e suas alterações;
- A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública;
- A prerrogativa atribuída à Administração Pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- A obrigação de a Organização da Sociedade Civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações;
- O livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

- A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública;
- A responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e,
- A responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Ressaltamos que a contrapartida financeira não é exigida como requisito para celebração de parceria, facultando a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Para evitar desvio ou corrigir os rumos da parceria e ainda proporcionar a devida transparência, impõe-se a definição dos procedimentos de acompanhamento das atividades da parceria, configurando uma das mais importantes cláusulas, à medida que busca levantar riscos e adotar procedimentos de controle interno a tempo de não comprometer o objeto pactuado

O livre acesso dos servidores dos órgãos repassadores e dos órgãos de controle ao acervo, instalações, locais de execução e demais informações que compõem o objeto da parceria devem estar previstos nos ajustes.

A responsabilidade pelo gerenciamento administrativo, financeiro, bem como pelo pagamento dos encargos sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas, fica atribuída exclusivamente à Organização da Sociedade Civil, devendo constar inclusive do termo de colaboração ou fomento, o que, naturalmente, não excluirá a responsabilidade subsidiária do responsável da entidade repassadora dos recursos, no caso de atuar com dolo ou culpa.

7 . Da Execução do Ajuste

7.1 Das Despesas Permitidas com Recursos Vinculados à Parceria

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Os custos indiretos proporcionais devem guardar consonância com a execução do plano de trabalho pactuado com a Administração Pública sempre observando a razoabilidade e proporcionalidade dos gastos.

Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a Organização da Sociedade Civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

7.2 Das Situações Falíveis à aplicação de Recursos pelo Terceiro Setor

As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas, sendo considerado passíveis de ressalva no parecer conclusivo as seguintes situações:

- Saque total dos recursos sem levar em conta o cronograma físico-financeiro de execução do objeto;
- Realização de despesas fora da vigência da Lei ou do ajuste;
- Saque dos recursos para pagamento em espécie de despesas;
- Utilização de recursos para finalidade diferente da prevista;
- Utilização de recursos em pagamentos de despesas outras, diversas, não compatíveis com o objeto da Lei ou do ajuste e a finalidade da entidade;
- Pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- Transferência de recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- Retirada de recursos para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- Aceitação de documentação inidônea para comprovação de despesas, como por exemplo, notas fiscais falsas;
- Falta de conciliação entre os débitos em conta e os pagamentos efetuados;
- Não aplicação ou não comprovação de contrapartida;
- Ausência de aplicação de recursos no mercado financeiro;
- Uso dos rendimentos de aplicação financeira para finalidade diferente da prevista;
- Condições insuficientes de operação das beneficiárias, tais como, precariedade de instalações, mão de obra desqualificada, entre outras;
- Entidades que remuneram diretores e, assim fazendo, disfarçam a ilegal distribuição de “lucros”;
- Entidades que empregam pessoas indicadas por dirigentes governamentais, servindo como meio para burlar o concurso público;
- Beneficiárias que superfaturam aquisições, o que, somado a compras inexistentes (Notas Fiscais frias), geram “caixa 2” das organizações;

- Xerox de Notas Fiscais que comprovam, artificialmente, vários repasses governamentais;
- Pagar a qualquer título, serviço ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Irregularidade dos recolhimentos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;
- Descumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- Descumprimento da Transparências no sítio oficial e sede social;
- Não apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos nas aquisições de bens ou serviços.

8 . Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

A utilização dos recursos deverá se iniciar a partir da data da disponibilização dos valores ao proponente, findando no prazo estabelecido no Termo de Parceria.

Os recursos recebidos pela Organização da Sociedade Civil em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica e isenta de tarifa bancária onde somente se movimentará estes recursos e os da contrapartida se houver, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública.

Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade. Os rendimentos serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do término da vigência do termo de parceria, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial

do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.1 Das Alterações do Ajuste

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

9 . Do *Follow-up*

O trabalho de *Follow-up* tem por objetivo acompanhar as recomendações/orientações propostas nos ofícios mensais, e se estas foram adotadas pela Organização da Sociedade Civil.

Possui o intuito de acompanhar o retorno dos apontamentos verificados durante a vigência da parceria, e buscar junto à Organização a resolução destes, a fim de termos um resultado favorável quando do encerramento da parceria e repasse das informações ao Tribunal de Contas de Estado de São Paulo.

Caso as ações recomendadas não tenham sido implantadas, faz-se necessário justificar o motivo da ausência da ação, ou reconhecer a aceitação do risco de não se tomar nenhuma ação, na hipótese de esta inércia ocasionar prejuízo aos Princípios Administrativos.

9.1 Do Preenchimento do Plano de Providências

1. Foram designadas, na planilha Plano de Providências, 03 (três) colunas para que a OSC descreva a situação atual das respectivas deficiências e descumprimentos demonstrados, quais sejam:

- Ações Corretivas (Coluna G) – A OSC deverá descrever quais tratativas foram realizadas para regularizar os pontos identificados nos períodos, bem como enviar os documentos solicitados;
- Ausência da Ação – Justificativa (Coluna H) – A OSC deverá informar/justificar o motivo da não tomada de ação, proposta pelo Controle Interno, se for o caso;
- Responsável pela Execução (Coluna I) – A OSC deverá informar o nome/função do responsável pela ação;

2. As recomendações descritas nos ofícios mensais, devem ser observadas pela Organização e seu saneamento providenciado, no entanto, o envio das evidências/documentações que comprovem o ajuste, deverá ser feito à Unidade de Controle Interno, somente quando do envio do *follow-up*, na data base correspondente, juntamente com o Plano de Providências devidamente preenchido. Documentações encaminhadas de forma intempestiva, serão desconsideradas;

3. A entrega da documentação comprobatória e/ou evidências das ações tomadas, serão aceitas somente via e-mail;

4. Cada apontamento, que deverá ser respondido pela Organização corresponde a um item (número) na planilha Plano de Providências, portanto, ao encaminhar as documentações comprobatórias, é necessário relaciona-las ao item correspondente;

5. O Plano de Providências contempla somente os meses com apontamentos identificados;

6. O prazo limite para envio das evidências será informado no e-mail de solicitação do *follow-up*, devendo ser cumprido. Salvo impossibilidade, a OSC deverá solicitar dilação do prazo via e-mail, devidamente justificado;

7. Os itens cumpridos integralmente pela Organização, devidamente justificados e evidenciados, serão considerados regularizados. Os itens cujas recomendações não foram atendidas e/ou evidência (documentação) que comprove a correção não forem encaminhadas serão considerados pendentes. Os itens classificados como em

andamento, são aqueles que foram cumpridos parcialmente, porém não podem ser considerados regularizados por restar alguma documentação complementar ou ação faltante, as quais serão observadas nas prestações de contas seguintes, a fim de sanar a inconformidade por completo.

Os itens pendentes e em andamento, caso não sejam sanados, serão passíveis de ressalva no Parecer Conclusivo, de acordo com o item 10.3 do Manual TCESP Repasses Públicos ao Terceiro Setor - 2019.

10 . Da Transparência

A Organização da Sociedade Civil deve atentar ao cumprimento da Transparência, conforme determina o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, no tocante a:

- Manter no sítio, na internet, a relação das parcerias celebradas e em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos em que exerçam suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

As informações relativas às parcerias, deverão conter no mínimo:

- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;
- Nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- Descrição do objeto da parceria;
- Valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;
- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

Por fim, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, também deverão ser divulgados o valor individualizado da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Da mesma forma, o Comunicado SDG nº 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, determina que as destinatárias de recursos públicos cumpram os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, sendo necessária a publicidade:

- Estatuto social atualizado;
- Termos de ajustes;
- Planos de Trabalho;
- Relação nominal dos dirigentes, valores repassados;
- Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;
- Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;
- Balanços e demonstrações contábeis e
- Relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamentos de compras e de contratação de pessoal.

As Organizações da Sociedade Civil deverão divulgar em seus sítios eletrônicos oficiais, sites, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações acima elencadas.

11 . Das Prestações de Contas

11.1 Mensal

A prestação de contas mensal deverá ser apresentada de forma digital, via e-mail, a Unidade de Controle Interno, em formato PDF ou PDF Pesquisável, contendo os seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento;
- Demonstrativo Global de Movimentação Financeira – DGMF

- Memórias de cálculo;
- Documentos fiscais: notas fiscais PF/PJ e boletos;
- Três orçamentos;
- Contratos de serviços;
- Demais documentos comprobatórios de despesas;
- Extrato bancário: conta corrente e aplicação financeira do período de 01 a 31 do mês correspondente à prestação de contas;

Serão considerados documentos comprobatórios dos gastos: notas fiscais, guias de impostos, Contratos e outros documentos revestidos de idoneidade.

Os documentos comprobatórios de despesas deverão estar acompanhados dos comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Todos os documentos comprobatórios deverão estar obrigatoriamente carimbados e paginados.

Para o caso de contratação de pessoas jurídicas somente será aceito Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá conter:

- O nome e endereço completo da Organização da Sociedade Civil;
- A data da compra (emissão) ou do serviço realizado;
- A descrição detalhada do produto comprado ou do serviço prestado;
- Os valores unitários;
- Retenções na fonte, quando for o caso;
- Valor total.

Para os serviços de prestação contínua, deverá ser apresentado o Contrato.

Entende-se por documentos inábeis aqueles que não possuem valor fiscal ou contenham erros no seu preenchimento, tais como:

- Notas fiscais com rasuras ou emendas de qualquer espécie;
- Despesas comprovadas apenas com recibo, quando o gasto exigiria uma nota fiscal;
- Notas fiscais sem descrição do produto adquirido ou serviço prestado;
- Nota fiscal de serviços para comprovar venda mercantil e nota fiscal de venda para comprovar prestação de serviço;

- Notas fiscais cujo destinatário não seja a Organização da Sociedade Civil parceira;
- Nota fiscal emitida fora do prazo de vigência da parceria.

As datas dos documentos deverão ser obrigatoriamente, posteriores à da liberação dos recursos, aceitando-se documentos com datas anteriores quando o recurso for liberado em data posterior publicação do Termo de Parceria.

A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

A falta de documentação ou inadequação da despesa acarretará em glosa do valor gasto. Os valores glosados retornarão à conta da parceria, e poderão ser utilizados novamente, durante a vigência do termo, em conformidade com as despesas discriminadas no plano de trabalho.

11.2 Anual

As orientações abaixo aplicam-se a entrega da prestação de contas financeira anual. Os relatórios circunstanciados de execução das atividades deverão seguir os critérios determinados pelas Unidades Executoras correspondentes.

1. A OSC deverá atentar quanto à Transparência em seu sítio oficial na internet (site) e em sua sede social (estabelecimento em que exerça suas ações), uma vez que a inobservância das orientações integrarão as ressalvas do Parecer Conclusivo.
2. O Repasses ao Terceiro Setor - Demonstrativo das Receitas e Despesas, o Demonstrativo Global de Movimentação Financeira – DGME.
3. Elaborar 02 (duas) vias de igual teor, sendo que a 1ª via ficará arquivada em poder da OSC, a disposição dos órgãos fiscalizadores, e a 2ª via deverá ser entregue à Secretaria Municipal;

4. A prestação de contas deve ser protocolado no Paço Municipal, situado na Rua Edgard Bonini, nº492, Centro, Estância Climática de campos Novos paulista;
5. Deverão ser apresentadas prestações separadas para cada uma das fontes de recursos recebidas (federal, estadual e municipal) e/ou aditamentos e ajustes específicos em grampo trilho ou colchetes de metal, conforme o tamanho da documentação.
6. A prestação de contas como um todo deverá ser apresentada em ordem e disposto no check List em ofício;
7. A ordem de apresentação das despesas seguirão as categorias do Demonstrativo Global de Movimentação Financeira - DGMF, ou seja, todos os documentos comprobatórios relativos as despesas com Recursos Humanos, realizadas de janeiro a dezembro, seguidos daqueles referentes à Recursos Humanos, de janeiro a dezembro, e assim por diante, conforme ordem disposta;
8. Os orçamentos devem ser apresentados junto às notas fiscais, cuja ordem de apresentação é: Nota fiscal, boleto (caso houver), comprovante de pagamento/transferência bancária e 03 (três) orçamentos;
9. Os extratos da conta corrente e da aplicação financeira (mesmo zerados) deverão ser enviados desde o início da vigência ou a partir de 01/01/20XX, até o fim da vigência ou 31/12/20XX;
10. Quando houver Contrato de Prestação de Serviços/Aquisição de Produtos, basta sua apresentação na primeira nota fiscal entregue;
11. Todos os documentos comprobatórios deverão estar obrigatoriamente carimbados e assinados;
12. Todas as folhas da prestação de contas deverão obrigatoriamente ser rubricadas pelo responsável que elabora a prestação de contas. Os documentos rasurados e ilegíveis serão prontamente desconsiderados;
13. Os pontos mencionados nos ofícios de correção, bem como nas planilhas de *Follow-up* e ofícios correspondentes deverão estar regularizados, uma vez que

os pontos indicados como pendentes e em andamento poderão integrar as ressalvas do Parecer Conclusivo;

14. As documentações solicitadas (evidências) do *Follow-up* deverão estar dispostas no mês correspondente ao ponto mencionado;
15. Os ofícios enviados mensalmente, assim como os *Follow-ups* são documentos para conhecimento da OSC, logo, os mesmos não devem integrar a prestação de contas anual entregue à Administração Pública, contudo, caso a OSC julgar necessário poderá integrá-los em sua via da prestação;
16. Deverá ser enviado apenas 1 (um) Demonstrativo Global de Movimentação Financeira - DGMF contendo todos os meses relativos a vigência da parceria preenchidos e corrigidos;
17. Os documentos da prestação de contas anual deverão ser apresentados somente após o retorno do *Follow-up* (que se dará após a entrega da prestação de Dezembro);

12 . Dos Pareceres Conclusivos

A Administração Pública manifestar-se-á de forma conclusiva, devendo dispor alternativamente sobre:

- Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- Regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

- Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13 . Dos Prazos

A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas finais no prazo de até noventa dias do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por trinta dias com a devida justificativa, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, sendo possível ainda que a Administração Pública promova instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, o que será efetuado no momento da liberação do recurso envolvido na parceria.

A partir do recebimento da primeira parcela dos recursos financeiros surge o dever de prestação de contas.

A Administração Pública (órgão repassador) terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para conferência das prestações de contas e liberação da parcela.

As impropriedades que deram causas às ressalvas ou rejeições das prestações de contas deverão ser registradas pela Administração Pública em plataforma eletrônica acessível a qualquer interessado, que serão levadas em consideração nas futuras parcerias com a Administração Pública.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil terá até 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável por igual período, porém limitada ao prazo que a Administração Pública tem para analisar e decidir sobre a prestação de contas, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Após o decurso do prazo para saneamento da irregularidade ou omissão, a Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências necessárias para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação dos danos e obtenção do ressarcimento.

O prazo para a Administração Pública apreciar a prestação final de contas será de até 150 (cento e cinquenta dias), contado do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável por igual período, desde que justificado. O descumprimento de prazo pela Administração Pública na apreciação da prestação final de contas não impossibilitará a apreciação em data posterior a fim de que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos ao erário.

Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, está impedida a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo para prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

14 . Do Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas

A Administração Pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas “*in loco*”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do Termo de Parceria firmado.

Para tanto, a Administração Pública designará através de Decreto Municipal um servidor público que será o Gestor Social da Parceria, bem como designará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

Ao Gestor Social caberá acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação; bem como disponibilizar materiais e equipamentos de monitoramento e avaliação.

15 . Dos Gestores de Parceria

São requisitos dos gestores de parceria:

- Ser Agente Público, responsável pela parceria celebrada;
- Ser designado por ato publicado em meio oficial de comunicação;
- Possuir poderes de controle e fiscalização.

São atribuições dos gestores de parceria:

- *Gestor Social*

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- Avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e
- Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

- *Gestor Financeiro*

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

- Emitir parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos transferidos em cada exercício financeiro;
- Emitir e liquidar notas de empenhos.

16 . Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

São requisitos da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- Ser um órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas;
- Ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação;
- Ter a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

São atribuições do Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- A Administração Pública (gestor social) emitirá **relatório técnico de monitoramento e avaliação** de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.
- **Relatório técnico de monitoramento e avaliação**, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

17 . Das Unidades Executoras

As Unidades Executoras – UE, são as departamentos ou órgãos municipais responsáveis pela celebração do ajuste, execução e acompanhamento do serviço pactuado. Também se classificam como UE os Fundos, cujas parcerias são financiadas com recursos específicos.

A Organização deverá apresentar à Unidade Executora correspondente à parceria firmada, mensalmente, prestação de contas que contenha elementos que permitam ao gestor social da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

O gestor analisará os elementos apresentados, conforme previsto no plano de trabalho, além de se valer dos relatórios de execução física e execução financeira apresentados pela Organização da Sociedade Civil e considerará em sua análise os relatórios internos:

- Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Uma vez analisados e avaliados os relatórios e documentos previstos para fins de prestação de contas, o gestor emitirá o parecer técnico conclusivo.

Além da análise de conformidade com o plano de trabalho e o ajuste celebrado, com os requisitos de legalidade, eficiência e economicidade, os pareceres técnicos conclusivos, para avaliação da eficácia e efetividade das ações em execução ou já realizadas, deverão mencionar:

- Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- Os impactos econômicos ou sociais;
- O grau de satisfação do público-alvo;
- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Os documentos originais deverão ser mantidos pela OSC em arquivos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas

18 . Dos Princípios Constitucionais

Obedecidas as especificidades de cada tipo de ajuste, importa destacar os pontos de atenção necessários para o acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos transferidos, visando a perfeita comprovação do cumprimento do estabelecido nos respectivos programas de trabalho, a elegibilidade dos gastos efetuados e o alcance de resultados, que constituem elementos de controles governamentais.

É mister destacarmos os princípios constitucionais os quais devem ser obedecidos em todo o processo:

- **Legalidade:** ato que não contraria dispositivos legais;
- **Impessoalidade:** ato centrado na busca do bem público e não no benefício individual ou personalizado;
- **Moralidade:** ato que respeita a legalidade e obedece valores éticos socialmente adotados;
- **Publicidade:** ato anunciado, publicado, visível, transparente para toda sociedade;
- **Economicidade:** ato que gera, para a entidade e para a sociedade a qual ela serve, a melhor relação entre o benefício obtido (quantidade e qualidade apropriada) e o custo da aquisição;
- **Eficiência:** conjunto de ações que contribui para o pleno alcance dos objetivos traçados.

19 . Considerações Finais

Através do presente Manual a Prefeitura do Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista buscou atualizar o tema acerca das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, os impedimentos e vedações à Pessoa Jurídica da OSC e aos seus dirigentes, as normas para utilização dos recursos bem como prestação de contas e os novos mecanismos de controle que passaram a ser utilizados.

A Administração Pública continuará exercendo um acompanhamento minucioso para verificação do cumprimento das atividades propostas nos planos de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos. Para tanto, nomeará Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Cumpre-nos enfatizar a importância da divulgação dos gastos custeados com recursos públicos nos “Portais de Transparência”, os quais serão exigidas a demonstração e identificação detalhadas, em atendimento aos dispositivos legais e orientação do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Por fim, conclui-se que passados 4 (quatro) anos da vigência da Lei Federal 13.019/14, que veio disciplinar o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil o entendimento das suas particularidades se tornaram mais sólidos e o arcabouço legal mais tênue a aplicação prática, e somado aos novos mecanismos de controle tratados neste manual favorecem para firmarmos parcerias mais eficientes e eficazes.

20 . Referências Bibliográficas

Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15;

Decreto Federal nº 8.726 de 27/04/16;

Instruções nº 01/2020 TCESP

Manual TCESP Repasses Públicos ao Terceiro Setor 2019.